



LEI MUNICIPAL Nº. 200/2003

De 04 de Dezembro de 2003

"Dispõe sobre o afastamento de servidoras publicas, mães de pessoas portadoras de necessidades especiais, para o fim que menciona e dá outras providências".

João Clovis Crivelli, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme o Inciso III do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A servidora publica municipal, sujeita a regime de 40 (quarenta) horas semanais e que tenha filho (a) portador (a) de necessidades especiais, fica autorizada a afastar-se do trabalho em um dos seus turnos.

Art. 2º - O afastamento que trata o artigo anterior, dependerá apenas de requerimento da interessada, acompanhado de laudo médico e certidão de nascimento.

Art. 3º - O afastamento será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, observado o artigo anterior.

Art. 4º - O período de afastamento servidora será considerado como de efetivo exercício, para todos os fins legais.



"Semeando o Progresso"

Art. 5º - Não fará jus ao afastamento servidora cujo filho (a) portador (a) de necessidades especiais estiver freqüentando qualquer instituição pública ou privada, como APAE, especializada no atendimento de portadores de necessidades especiais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 de Dezembro de 2003.


JOÃO CLOVIS CRIVELLI

Prefeito Municipal